



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer jurídico sobre Carta Convite **CV-CPL 003/2016-018**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para construção de pavimentação de calçada e rampa de acesso para veículos para atender o terminal Rodoviária de Goianésia do Pará.

Trata-se de autos administrativos de licitação, deflagrados na modalidade convite, tombado sob o n. 003/2016-018, com o objetivo de contratar empresa especializada no objeto em epígrafe, encaminhados a esta procuradoria para **parecer INICIAL**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Planilha Orçamentaria
- c) Justificativa Técnica
- d) Previsão orçamentária;
- e) Minutas de edital e contrato;
- f) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

A análise preliminar levada a efeito nesta fase processual, comporta a verificação de regularidade do que se denomina fase interna da licitação, momento em que se trabalham os aspectos preparatórios para o efetivo início à busca de melhores condições para a futura e iminente contratação administrativa.

Nesta linha, observam-se presentes os documentos necessários à composição do acervo precedente à deflagração do certame, vez que presentes



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

autorização executiva embasada em requerimento prévio e presença de recursos orçamentários a acobertar a necessidade da administração materializada no objeto da licitação proposta.

Quanto ao aspecto legal, nota-se da análise da minuta do edital e do contrato, bem como dos demais documentos colacionados aos autos, que observados o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

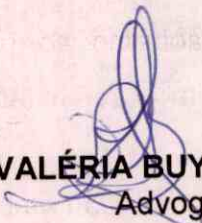
Também de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega e recebimento dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Diante do que conta nos autos, de se continuar regularmente o feito.

É o parecer.

SMJ.

Goianésia do Pará (PA), 24 de outubro de 2016.


PATRÍCIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA
Advogada



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer jurídico sobre Carta Convite **CV-CPL 3/2016-018**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para construção de pavimentação e rampa de acesso para veículos para atender o terminal rodoviário de Goianésia do Pará.

Compulsando os autos verifica-se tratar de processo licitatório, levado a efeito na modalidade convite, tombado sob o n. **CV-CPL 3/2016-018**, com o objetivo de contratar empresa especializada no objeto em epígrafe, encaminhados a esta procuradoria para emissão **parecer FINAL**, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b) Planilha Orçamentaria;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Previsão Orçamentaria;
- e) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- f) Minutas de edital e anexos, bem como do contrato;
- g) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER

Atém-se o presente parecer na análise dos aspectos externos da licitação, especificamente, se observada a legislação quanto aos documentos exigidos e apresentados, a efetividade do julgamento das propostas, se em conformidade com o edital, além de outros critérios jurídicos.

Da análise dos documentos constantes dos autos, colhemos observação do transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação de três licitantes convidados, tudo em obediência aos requisitos legais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

As empresas formam regularmente habilitadas, tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos. Abertos os envelopes proposta, considerando-se o tipo de licitação, sagrou-se vencedora a empresa **NW-4 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, em razão de ter oferecido o menor preço global para os objetos licitados.

Não houve interposição de recurso, ante a renúncia expressa dos licitantes, conforme consta da ata da sessão, restando, portanto, incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame e, via de consequência, os atos de homologação e adjudicação do bem licitado.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito, devendo ser convocada a empresa vencedora, no prazo do edital, para a regular e necessária celebração de contrato.

É o parecer.

SMJ.

Goianésia do Pará (PA), 01 de NOVEMBRO de 2016.


PATRICIA VALÉRIA BUY ANOFF
Advogada